DECRETO Nº 334/2.021

"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal c/c art. 9º § 1º da lei 2.849/2.021,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA**, na forma do ANEXO I parte indissociável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um. (28/12/2.021).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal

ANEXO I (DECRETO Nº 334/2.021)

REGIMENTO INTERNO DO COMPLEXO ESPORTIVO DA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ GONÇALVES DA ROCHA

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art.1°- O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas, padronizar comportamentos, estabelecer regras e limites de convivência coletiva para uso das dependências do Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha.

Art.2°- O cumprimento das normas regimentais aplicam-se indistintamente a todos os sócios, dependentes e convidados.

Art.3°- Este regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, *"ad referendum"* do Conselho Deliberativo.

Art.4°- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados nesse Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, sempre, com o amparo nas disposições estatutárias ou pelos princípios gerais do Direito.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.5°- O horário de funcionamento deverá ser afixado pela Diretoria em locais visíveis em todas as dependências do Complexo Esportivo da Praça de Esportes.

Art.6°- Ficará a critério da Diretoria estabelecer as datas em que o Complexo permanecerá fechado.

Parágrafo único – Os períodos em que o Complexo Esportivo permanecer fechado, deverão ser comunicadas por escrito e, preferencialmente, no quadro de avisos dentro do Complexo Esportivo, bem como, nos locais de maior acesso dos sócios.

Art.7°- Todos os funcionários deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno do Complexo.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art.8° - Todo sócio, a partir de 05 (cinco) anos de idade, deverá ser cadastrado no sistema de identificação que dá acesso às dependências do Complexo.

Art.9º- Enquanto não cadastrado, o sócio poderá frequentar o Complexo mediante a autorização provisória emitida pela Diretora da Complexo.

Art.10 - Para adentrar no Complexo Esportivo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha, os sócios deverão estar com suas mensalidades em dia, sendo permitido atraso de 10 (dez) dias do mês anterior.

Parágrafo único - Os sócios que não se enquadrarem nestas condições deverão procurar a Secretaria do Complexo para regularizar a situação, sob pena de não poderem usufruir de suas dependências.

CAPÍTULO IV

DOS CONVIDADOS

Art.11 - Será permitido ao sócio apresentar convidado para frequentar o Complexo, mediante aquisição de convite que terá preço diferenciado, fixado em tabela divulgada pela Diretoria.

§ 1° - O convidado que residir em Abaeté-MG, poderá frequentar o Complexo, desde que seja autorizado por um Diretor e que manifeste desejo de ingressar ao quadro de sócios.

§ 2° - Os convidados poderão participar de atividades previamente autorizados pela Diretoria.

Art.12 - O convidado deverá, no ato da aquisição do convite, apresentar um sócio responsável pela sua permanência no complexo esportivo, que será responsável civil e financeiramente pelos atos praticados pelo convidado.

CAÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art.13 - O sócio que desrespeitar o Estatuto Social, bem como, o Regimento Interno estará sujeito as seguintes penalidades:

a)- Advertência;

b)-Pena leve: proibição de frequentar o Complexo por até 30 (trinta) dias;

c)-Pena média: proibido de frequentar o Complexo por 60 (sessenta) dias;

d)-Pena grave: proibição de frequentar o Complexo por 120 (cento e vinte dias);

e)-Pena gravíssima: proibição de frequentar o Complexo por 180 (cento e oitenta dias);

f)- Exclusão: o sócio será excluído do Complexo;

Art.14 - O cumprimento das normas estatutárias e do regimento interno é dever de todos os sócios. Ocorrendo seu descumprimento, o sócio ou funcionário que o presenciar deverá registrar a ocorrência na Secretaria do Complexo Esportivo.

Art.15 - A ocorrência deverá ser registrada em impresso apropriado, devendo constar o nome e o número de registro do sócio infrator e, se convidado, o nome, bem como, o nome e o número de registro do sócio apresentante. Deverá conter ainda o nome e a assinatura de quem estará registrando a ocorrência, a infração cometida e, se possível, a assinatura do infrator.

§1° - A secretaria do Complexo Esportivo deverá dispor de um livro protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem as registrou.

§2° - As infrações cometidas e não previstas nesse regimento interno, terão suas penalidades fixadas a cargo da Diretoria, desde que, não se enquadrem no disposto no Art.13.

Art.16 - O sócio infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada, que será dirigida a Diretoria do Complexo Esportivo, instância primária para apuração das infrações cometidas dentro do Complexo Esportivo da Praça de Esportes.

§1° - As decisões dos processos disciplinares para apuração das infrações, podem ser submetidas ao Conselho, instância superior, que poderá rever ou convalidar a pena aplicada pela Diretoria, porém, não poderá aplicar penalidade mais gravosa ao sócio daquela aplicada pela Diretoria.

§2°- Interposto o recurso no prazo de 48 horas da aplicação da penalidade, ficará à critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do sócio infrator para esclarecimentos.

§3° - De acordo com a ocorrência, a diretoria poderá remetê-la para o Conselho, que ficará responsável pela apuração dos fatos. Se caracterizada a infração, poderão ser aplicadas as penalidades elencadas no artigo 13.

Art.17 - A aplicação da pena será sempre um caráter individual.

Art.18 - Nos casos de pena de exclusão do sócio titular, necessariamente, alcançará seus dependentes.

Parágrafo único - A exclusão do dependente não atingirá o titular.

Art.19 - O sócio que estiver privado de frequentar o Complexo Esportivo da

Praça de Esportes por motivo de aplicação de penalidade continuará obrigado ao pagamento das mensalidades.

Art.20 - No caso reincidência da infração cometida e apenada de acordo com o artigo 13, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente superior.

Art.21 - Infrações e penalidades:

a)-O sócio que subtrair bens do Complexo Esportivo da Praça de Esportes ou de qualquer sócios nas dependências do Clube, quando comprovado e respeitado o devido processo legal, será enquadrado no artigo 13, letra E;
b)-O sócio que portar armas de modo ilegal nas dependências do Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 13, letra E;
c)- sócio de participar de brigas, vias de fato, será enquadrado no artigo 13, letra D;
d)-O sócio que causar danos materiais ao Clube, quando comprovado, será enquadrado no artigo 13, letra C;
e)-O sócio que desobedecer qualquer determinação do Diretor ou de funcionários será enquadrado no artigo 13, letra B;
f)-O sócio que apresentar conduta contrária a moral e aos bons costumes será enquadrado no artigo 13, letra A e, em caso de reincidência, deverá ser aplicados as penalidades do artigo 13, letra B.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art.22 - É dever de todos os sócios zelar pela limpeza e conservação de todas as dependências do Complexo Esportivo da Praça de Esportes, bem como, pela prática de esportes e recreação nos locais adequados e destinados a sua utilização.

Art.23 - Ao sócio é dever manter a mensalidade em dia, bem como, retirar, no início do ano, o carnê de mensalidades junto à Secretaria do Complexo da Praça de Esportes José Gonçalves da Rocha.

Art.24 – É dever do sócio manter seu cadastro atualizado junto a Secretaria do Complexo Esportivo, bem como, apresentar, quando solicitado, toda a documentação solicitada pela diretoria.

CAPÍTULO VII

DAS PISCINAS, VESTIÁRIOS E SAUNA

Art.25 - Será obrigatório estar apto para frequentar esses ambientes.

Parágrafo único - Considera-se apto, o sócio que:

I – Crianças menores de cinco anos de idade somente entrar nas piscinas destinadas a adultos acompanhadas do pais ou responsáveis;

II – Os usuários da piscina deverão estar em traje de banho, não sendo permitido trajes transparentes;

III - Antes de adentrar nas piscinas, o usuário deverá banhar-se nas duchas que estão localizadas nas entradas das piscinas.

Art.26 - O usuário que causar danos em materiais ou equipamentos das piscinas, fica obrigado a substituí-los ou ao ressarcimento dos valores que serão cobrados pela Diretoria do Complexo Esportivo, sendo ainda aplicada a penalidade prevista no artigo 13, letra C.

Art.27 - É expressamente proibido brincadeiras nas piscinas, tais como, empurrar ou carregar outra pessoa para atirá-la na água, simular luta, fingir afogamento ou praticar desportos não aquáticos, também não será permitido objetos de vidro ou outros similares cortantes.

Parágrafo único - Diante de quaisquer dessas situações, o funcionário do Complexo advertirá o sócio e, no caso de reincidência, deverá comunicar ao gerente do Complexo, para adoção da providências cabíveis ou registrar ocorrência.

Art.28 - Não será permitido o uso de bronzeadores ou qualquer outro tipo de cosméticos que contenha óleo em sua composição, exceto, bloqueadores solares para a proteção dos usuários, sob pena de aplicação do disposto no artigo 13, letra A.

Art.29 - A prática de esportes aquáticos coordenados pelo Complexo terão horários e espaços definidos.

Art.30 - Não será permitida a entrada de câmaras de ar, bolas, bóias e similares nas piscinas, salvo, bóias para crianças.

Art.31 - Não será permitida a colocação de peças de vestuários ou outros objetos sobre as grades das piscinas.

Art.32 - Não será permitido pular as grades de isolamento das piscinas, sob pena de aplicação de penalidade constante no artigo 13, letra A.

Art.33 - Será de plena responsabilidade dos usuários a boa utilização e conservação dos vestiários, bem como, deixar fechadas, após o uso, torneiras e chuveiros. Em caso de danos, os infratores se obrigarão de substituir o material danificado ou o ressarcimento do valor que será orçado pelo Complexo.

Art.34 - Não será permitida a entrada de crianças de sexo oposto nos vestiários,

exceto menores de cinco anos de idade.

Art.35 - Qualquer sócio que sair dos vestiários com trajes íntimos (cueca, calcinha ou sutiã) será enquadrado no artigo 13, letra C.

Art.36 - Não será permitido bater calçados dentro dos vestiários ou lavá-los nos chuveiros. O infrator se enquadrará no artigo 13, letra A.

Art.37 - O horário de funcionamento da sauna será determinado pela Diretoria.

Art.38 - Deverá ser afixado na porta de entrada da sauna, as restrições quanto a sua utilização.

Art.39- O clube não se responsabilizará por materiais ou valores deixados no ambiente da sauna.

Art.40 – O Complexo Esportivo não se responsabilizará por acidentes ou danos à saúde do usuário pelo uso inadequado da sauna ou em desacordo com aS normas.

Art.41 - Não será permito barbear-se ou depilar-se na sauna (sala de calor).

Parágrafo único - O sócio que não respeitar as determinações do caput, será enquadrado no artigo 13, letra A. No caso de reincidência será enquadrado no artigo 13, letra C.

Art.42 - Não será permitido transitar com copos e garrafas fora da área de descanso (vestiário), sob pena do infrator ser enquadrado no artigo 13, letra A.

Art.43 - O sócio poderá trazer convidado para o uso da sauna, devendo preencher a autorização na Secretaria ou portaria do Complexo e efetuar o pagamento do convite estabelecido.

Art.44 - O convidado ou visitante sujeita-se às mesmas regras dos sócios, cabendo responsabilidade de seus atos ao sócio que o apresentou.

Art.45 - Não será permitido fumar no recinto da sauna, nem mesmo na área de descanso (vestiários).

Art.46 - O uso da sauna será permitido aos sócios com idade mínima de dezesseis anos. Abaixo desta idade, apenas acompanhado pelos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII

DO BAR/LANCHONETE

Art.47 - Para os eventos requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria, o cessionário do bar/lanchonete poderão contratar shows, ficando o

Complexo isento de quaisquer responsabilidades referente à contratação.

§ 1° - O cessionário se obriga a manter as instalações e serviços em geral, em grau de limpeza, higiene e ambiente social saudável, sem margens para reclamações.

§ 2° - A diretoria do Complexo Esportivo da Praça de Esportes se reserva ao direito de, quando aprouver, fiscalizar os serviços do Bar/Lanchonete, bem como, adotar as providências necessárias ao fiel controle de qualidade e preços a serem cobrados e exercer o controle de gêneros de natureza perecível.

§ 3° - A Diretoria zelará para que os preços cobrados pela lanchonete sejam acessíveis, ficando obrigado a fixação dos preços em locais visíveis e de fácil acesso.

§ 4° - A entrada de sócios nas dependências internas do bar (balcão, cozinha e área de serviço) é restrita à autorização do responsável pelo o bar/lanchonete.

§ 5° - Não será permitida a entrada no bar/lanchonete de pessoas em traje de banho, salvo autorização expressa, sendo vedado aos trabalhadores e funcionários do local trajar roupas em desconformidade com a determinação da Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO IX

DO CAMPO DE FUTEBOL E QUADRA

Art.48 - Os sócios poderão utilizar o Campo de Futebol e quadras, ficando obrigados ao uso de calcados adequados a cada modalidade de esporte, vedando a prática de esportes sem o devido calçado.

§1° - Poderá o Complexo Esportivo da Praça de Esportes realizar eventos esportivos, como campeonatos, torneios, etc., com o intuito de expandir a prática de esportes entre os sócios e a sociedade Abaeteense.

§2° - Caberá ao regulamento de cada torneio ou campeonato ou a comissão encarregada pela a organização, prever as punições aos atos de indisciplina, o julgamento e aplicações de punições.

§3° - Em caso de briga, vias de fato ou qualquer tipo de agressão entre os sócios que estiverem disputando as partidas ou ainda estiverem uniformizados, serão aplicadas as penas previstas no artigo 13.

Art.49 - O Complexo Esportivo da Praça de Esportes não se responsabilizará por possíveis acidentes referentes a disputa de torneios, campeonatos, nem em caso de jogos avulsos (peladas), intra ou extra campo.

Art.50 – Para o uso do Campo de Futebol será obrigatório o cumprimento dos horários determinados pela a Diretoria, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 13, letra A.

Art.51 - A Diretoria poderá reservar com antecedência a cessão do espaço para campeonatos internos ou externos.

Art.52 - Não serão permitidas chuteiras impróprias no campo.

Art.53 - Caso haja necessidade de convidar atletas, não sócios, para comporem as equipes das partidas recreativas e campeonatos, deverá ser comunicado à Diretoria e o convidado pagar um convite preestabelecido.

Art.54 - Todos os sócios poderão participar de partidas recreativas, desde que, sejam observadas as normas aplicáveis.

Art.55 - Caberá ao coordenador responsável ou qualquer membro da Diretoria interditar ou não o campo e quadras nos dias com chuva, visando preservar a integridade física do sócio, bem como, o estado de conservação do campo.

CAPÍTULO X

DOS INFORMATIVOS E QUADROS DE AVISOS

Art.56 - A Diretoria do Complexo Esportivo da Praça de Esportes manterá um informativo das atividades do clube ou matéria de interesse geral, proibindo-se comentários e propagandas sobre política e religião.

Art.57 - Será facultativo o aproveitamento de espaços para anúncios publicitários, desde que seja de interesse econômico do Complexo Esportivo da Praça de Esportes e nunca com um prazo superior a trinta dias.

Art.58 - O Complexo Esportivo da Praça de Esportes manterá em suas dependências quadros de avisos em locais estratégicos e de circulação dos sócios, para veiculação de informações de interesses gerais.

CAPÍTULO XI

DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art.59 - A realização de atividades extras será informada comk antecedência aos sócios, o prazo da inscrição, idades limites, horários e duração.

Art.60 - Para fazer inscrição nas atividades recreativas em que houver monitor, os sócios deverão procurar a Secretaria do Complexo ou locais indicados.

Art.61 - Todas as atividades extras (culturais, desportivas e sociais, etc.) serão orientadas pelo o regulamento próprio que contenha definições gerais aprovado

pela Diretoria.

Art.62 - Achados e Perdidos: Quando algum material ou objeto for encontrado nas dependências do Complexo Esportivo da Praça de Esportes, deverá ser encaminhado para o almoxarifado e, transcorridos 3 (três) meses sem haja reivindicação será doado para instituições beneficentes ou descartado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.63 - O sócio será inteiramente responsável pelo seu estado de saúde e a participação em qualquer prática esportiva, pressupõe-se que esteja apto para a prática da atividade. Será facultada à Diretoria exigir o atestado médico.

Art.64 - O sócio será responsável pelo seus pertences, em qualquer ambiente do Clube.

Art.65 - Não será permitido ao sócio praticar a comercialização de qualquer produto dentro das dependências do Complexo Esportivo, sob a pena de infringir o artigo 13, letra A.

Art.66 - Não será permitida a entrada de animais sem autorização da Diretoria nas dependências do Complexo.

Art.67 - A colocação de placas publicitárias e informativas no complexo, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas pela Diretoria.

Art.68 – Aplica-se aos convidados as mesmas normas estabelecidas aos sócios.

Art.69 - Caberá à Diretoria a impressão e distribuição desde regulamento interno a todos os sócios.

Art.70 - Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais e administrativas e não constantes deste Regimento, poderão ser agregados sob a forma de adendo, numerados seguidamente.

Art.71 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, sempre ao amparo das disposições estatutárias.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal